



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1288
DE 15 DE MARÇO DE 2002

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI :

Artigo 1º - Em estabelecimentos públicos pertencentes ao Município é proibido fumar em locais de ambiente fechado.

Parágrafo único - A proibição de que trata esta lei abrange estabelecimentos da Administração Direta e Indireta ou Fundacional, inclusive empresas públicas e de economia mista.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos abrangidos pro esta lei serão afixados avisos indicativos da proibição, de fácil identificação pelo público, em locais de ampla visibilidade.

Artigo 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta lei disporão, sempre que possível, de recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, observadas as



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo
recomendações e normas oficiais quanto às medidas de prevenção de incêndios.

Artigo 4º - Os infratores desta lei serão convidados a retirar-se dos locais em que se encontrarem.

Parágrafo 1º - Não atendendo ao convite, o infrator será retirado compulsoriamente pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 15 de março de 2.002.

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Lílian Carla Bálamo
=Assessora de Gabinete=